Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.165, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1989 =

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a instalação em Adamantina de Distritos Policiais de 2ª classe, conforme as cláusulas do termo de convênio anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º Para o cumprimento do convênio mencionado no artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a doar o direito ao uso de uma linha telefônica, locar um prédio e fornecer o mobiliário necessário ao funcionamento dos referidos distritos.

Parágrafo único. No caso de deixarem de funcionar nesta cidade os Distritos Policiais, dar-se-á a retrocessão, ao patrimônio público, do direito ao uso da linha telefônica, bem como do mobiliário a que se refere este artigo.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de fevereiro de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

ADENIR GARCIA PARRA
Diretor de Gabinete

Ato publicado
Em___/___/1989.